

Municípios e Autocaravanas – O enquadramento jurídico francês

Traduzido por José Cristóbal Perez Hernandez para Viajar en autocaravana

(www.viajarenautocaravana.com) e extraído do fórum <http://es.groups.yahoo.com/group/autocaravanas>

Traduzido para CampingCar Portugal (www.campingcarportugal.com) por Paulo Rosa, com a autorização de José Cristóbal Perez Hernandez

Quais são as condições de forma e conteúdo dos Decretos municipais?

Os Decretos municipais devem estar fundamentados. O artigo L.2213-2 do Código (francês) Geral das actividades territoriais impõe expressamente que os Decretos destinados a regulamentar o tráfego, devem ter um motivo para a sua elaboração.

A legislação municipal sobre a proibição de estacionar deve mencionar os elementos de direito e de motivação que justificam tal decisão.

A proibição deve estar fundamentada na necessidade: A liberdade é a regra e a proibição deve ser a excepção. O direito francês requer do juiz uma análise rigorosa das medidas tomadas. Deste modo pode-se proibir ou limitar o estacionamento numa rua estreita, ou com tráfego intenso, se o mesmo causar graves dificuldades à circulação. Neste caso, a proibição deve aplicar-se aos veículos de dimensões idênticas, ou de massa equivalente, e não só às autocaravanas. Em caso contrário, a medida pode ser interpretada como discriminatória.

A medida tomada deve ser proporcional aos problemas que pretende prevenir ou eliminar. Consequentemente, será considerada ilegal aquela proibição que se preste a resolver problemas cuja gravidade não se considere proporcional e não se consiga justificar.

A proibição deve ser limitada. A proibição “geral e absoluta” de estacionar autocaravanas é ilegal quando a circulação dos restantes veículos e peões não apresente riscos particulares. Somente poderia ser tolerada uma proibição geral de circulação ou estacionamento na

via pública, se a mesma viesse justificada por motivos de gravidade excepcional.

Esta proibição só poderá aplicar-se no caso em que a segurança dos habitantes fique gravemente ameaçada e não pode portanto, aplicar-se de forma exclusiva às autocaravanas.

Algumas ordenações de proibição de estacionamento exclusivas para as autocaravanas têm sido consideradas ilegais pelas autoridades judiciais, devido a uma carência de motivos de suporte à dita medida de proibição, bem como pelo seu carácter discriminatório.

Deste modo, um tribunal administrativo de Rennes, em Fevereiro de 2000, anulou uma ordenação municipal que proibia, de forma geral e global o estacionamento das autocaravanas no seu território.

O tribunal concluiu que a proibição não respeitava as disposições do artigo 2113-4 do Código dos municípios franceses, em vigor naquela altura, além de que a mesma não estava justificada.

Circunstâncias particulares

Esta competência de proibição especial pode ser exercida sem prejuízo das medidas de restrição que o município pode ter que tomar em aplicação dos poderes gerais de ordem pública, bem como a respectiva policia. Pode, por exemplo, proibir o estacionamento de uma autocaravana, ou qualquer outro veículo com o mesmo volume se, dadas as características do local, o veículo causar algum risco para o tráfego.

O comportamento abusivo dos utilizadores pode ser objecto de medidas restritivas em nome da autoridade e das forças policiais, por alteração da ordem pública (ruído, escândalo nocturno...) ou por atentar contra a higiene pública (despejo de águas residuais, depósito de lixo nas vias públicas...), por exemplo.

Nestes casos só estão em causa os utilizadores, e não o veículo.

O artigo L.417-1 do Código de circulação (francês), prevê que “o estacionamento de veículos na via pública não pode exceder sete dias consecutivos, sob pena de serem retirados, por parte do serviço de apoio à circulação (reboque municipal). No caso em que se estime como excessiva a pressão por parte das autocaravanas, com o intuito de permitir uma maior rotação, o município pode, mediante uma posição com o respectivo motivo e fundamento, reduzir a duração do estacionamento, ou até mesmo proibi-lo, por exemplo, se for o caso, durante os dias de mercado.

Por outro lado, quando uma autocaravana está estacionada na via pública, deve limitar-se ao único contacto das suas rodas com o solo. Caso se verifique uma utilização em redor da carroçaria do veículo, como por exemplo a instalação de estabilizadores ou de mesas ou cadeiras), o utilizador da autocaravana poderá ser sancionado por actividade de campismo. O estacionamento está autorizado na via pública, enquanto que o acampar não está.

Chamamos a atenção para esta situação, a qual infelizmente se vê contrariada com muita facilidade, especialmente onde há aglomerações de autocaravanas. Este tipo de comportamento não é só revelado por alguns autocaravanistas portugueses, mas também pelos estrangeiros.

A lei Besson francesa, de Julho de 2000, relativa ao acomodar da Comunidade Cigana itinerante, prevê que todos os municípios com mais de 5000 habitantes devem dotar-se, no seu território, de uma área de acolhimento para a comunidade cigana itinerante. Mesmo assim, todos os departamentos (divisões administrativas que apenas poderemos comparar por aproximação aos nossos distritos) têm a obrigação de criar uma lista de municípios a nível departamental,

para o acolhimento da referida comunidade e que municípios a devem integrar.

A dita lei define, por outro lado as sanções aplicáveis aos municípios que não respeitem estas directivas, bem como os utilizadores da Comunidade Cigana itinerante que se encontrem em situação irregular.